

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE
CENTRAL - CPAC





CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

MENSAGEM Nº 02, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados,

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicável, vimos encaminhar para apreciação da Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Resolução que **“FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**.

As diretrizes contidas neste projeto foram definidas com base nas seguintes premissas:

- **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010):** Alinhamento total às políticas ambientais e de sustentabilidade vigentes, focando na gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.
- **Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS):** Priorização de ações e investimentos para implementar as metas e programas estabelecidos no plano, como a coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos (aterro sanitário) e programas de educação ambiental.
- **Sustentabilidade Financeira:** Projeção orçamentária que considera a participação financeira dos municípios consorciados, por meio de contratos de rateio ou outras fontes de receita, visando a autonomia e a perenidade do consórcio.



- **Transparência e Participação Social:** Estímulo à participação e controle social nas decisões orçamentárias, garantindo a publicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias para a análise e aprovação deste Projeto de resolução.

Atenciosamente,



DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO-CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

26 de novembro de 2025

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento anual do ano 2026 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelo Estatuto Social, faço saber que a Assembleia Geral Ordinária aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o qual publica na forma a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei nº 11.107/2005, esta resolução estabelece as diretrizes e metas para a elaboração e execução do orçamento do Consórcio Público do Agreste Central - CPAC, para o exercício de 2026.

Art. 2º As disposições desta resolução aplicam-se a todas as receitas e despesas do consórcio público, incluindo seus fundos (se houver), em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

CAPÍTULO II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas do Consórcio Público do Agreste Central para o exercício de 2026 são:

- Realização do tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de saúde e da construção civil;

- Implantação e operação de aterros sanitários regionais;
- Promoção da coleta seletiva e ações de educação ambiental nos municípios consorciados;
- Promoção da inclusão social de catadores de materiais recicláveis;
- Capacitação técnica para os gestores e agentes envolvidos na área de resíduos sólidos;

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A resolução Orçamentária Anual do consórcio será composta pelo orçamento fiscal e pelo orçamento de investimentos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º A resolução Orçamentária Anual deverá conter a programação de receitas e despesas necessária para a execução dos programas e ações planejados.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 6º A alocação de recursos na resolução Orçamentária Anual deverá priorizar os programas e ações voltados para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Art. 7º A elaboração da resolução Orçamentária Anual deverá observar:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.
- As projeções de arrecadação das receitas próprias e de transferências dos entes consorciados.
- As projeções de receitas provenientes de convênios e contratos com outras esferas de governo ou entidades privadas.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

Art. 8º A resolução Orçamentária Anual não poderá prever a destinação de recursos para o início de novos projetos sem que estejam devidamente contemplados no PPA, exceto em casos de necessidade urgente e relevante para o consórcio.

Art. 9º As despesas com pessoal e encargos sociais deverão ser limitadas aos percentuais estabelecidos na LRF,

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE GESTÃO DA DÍVIDA

Art. 10. A resolução Orçamentária Anual deverá estipular diretrizes para a política de gestão da dívida, estabelecendo limites para a contratação de operações de crédito e a concessão de garantias, em conformidade com as normas da LRF.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas com a gestão e operação do consórcio deverão ser custeadas pela participação financeira dos municípios, conforme estipulado no Contrato de Consórcio e nas receitas próprias da entidade.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ribeirópolis, 26 de novembro de 2025.



DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO-CPAC

